

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

#### PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

#### LEI N°. 4.437 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

"CRIA O PARQUE TECNOLÓGICO DE CRUZEIRO E INSTITUI O FUNDO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

## ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE,

Prefeita Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica Criado o Parque Tecnológico de Cruzeiro.

- § 1º O Parque Tecnológico de Cruzeiro tem como principal meta ser um empreendimento para promoção de desenvolvimento empresarial, científico e tecnológico da região onde está inserido, favorecendo a criação, instalação e desenvolvimento de empresas intensivas em conhecimento, a cultura empreendedora, a inovação, a sinergia entre os participantes do Parque e os sistemas de ciência e tecnologia, de modo a conferir competitividade, mercado e reconhecimento internacional ao conjunto.
- § 2º A área inicial do Parque Tecnológico de Cruzeiro deverá ser indicada pelo Poder Executivo Municipal.
- § 3º A área do Parque Tecnológico de Cruzeiro poderá ser ampliada, desde que aprovada por seu Conselho Gestor.
  - Artigo 2º São objetivos do Parque Tecnológico de Cruzeiro:
- I ser um espaço para desenvolver o conhecimento, a ciência e a tecnologia, constituindo um ambiente favorável à produção intelectual, voltado para a inovação tecnológica e a produção criativa de resultados passíveis de uso imediato, combinado a uma cultura empresarial empreendedora e disponível para investimentos de risco;
- II ser um exemplo em matéria ambiental com a criação de áreas de preservação e de lazer integradas com os espaços verdes, além da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO



### PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

implementação de programas de recuperação do cerrado e de educação ambiental;

- III permanecer aberto à cidade, possuindo infra-estrutura pública e espaços democráticos para a prática e promoção da cidadania;
- IV atrair e receber empresas de base tecnológica de diversas áreas do conhecimento, laboratórios, centros de pesquisa e de negócios, bem como dinamizar as estruturas, empresas e instituições já existentes e instaladas;
- V promover a sinergia das entidades no Parque e destas com os demais agentes de desenvolvimento no local e na região, em especial entre instituições de ensino e pesquisa, órgãos públicos, agências de desenvolvimento, associações comunitárias, empresas e outras entidades relevantes;
  - VI promover a melhoria da qualidade de vida da população.
- Artigo 3º Fica criado o Conselho Gestor do Parque Tecnológico de Cruzeiro.
- § 1º Os representantes de cada Partícipe e seus respectivos suplentes serão designados por decreto.
- § 2° A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Turismo é o setor da Prefeitura de Cruzeiro responsável pela gestão do Parque Tecnológico de Cruzeiro.

# Artigo 4º - São atribuições do Conselho Gestor:

- I avaliar as propostas apresentadas para investimentos e projetos dentro da área do Parque Tecnológico, respeitando a legislação pertinente;
  - II deliberar sobre as moções apresentadas pelo Comitê de Parceiros;
- III estabelecer as normas complementares de funcionamento do Parque Tecnológico, mediante prévio exame do departamento jurídico do Partícipe cujo representante exerça as atribuições de Presidente do Conselho;
- IV provocar a manifestação dos Partícipes sobre questões polêmicas que eventualmente surjam na gestão do Parque Tecnológico;
- V solicitar manifestação do Comitê de Parceiros sobre atividades a serem desenvolvidas no Parque Tecnológico;
- VI aprovar os Planos Anuais de Trabalho a serem desenvolvidos no Parque Tecnológico;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

#### PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

VII - sugerir aos Partícipes a realização de convênios e parcerias a serem por eles firmados para execução de atividades no Parque Tecnológico;

Artigo 5° - Fica criado o Comitê de Parceiros.

§ 1° - O Comitê de Parceiros tem caráter consultivo, sendo integrado pelos três membros do Conselho Gestor e, voluntariamente, por entidades públicas e privadas regularmente instaladas no Parque Tecnológico.

Artigo 6° - Fica instituído o Fundo de Ciência, Tecnologia e Inovação, tendo por objetivo o apoio ao desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação no âmbito do Parque Tecnológico de Cruzeiro e a manutenção da sua estrutura física e administrativa.

§ Único - A administração do Fundo de Ciência, Tecnologia e Inovação estará sob a responsabilidade do Conselho Gestor e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Turismo.

Artigo 7° - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Artigo 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9° – Revogam-se as disposições em contrário.

Cruzeiro, 23 de Novembro de 2015

ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE PREFEITA MUNICIPAL

Publique-se, registre-se e arquive-se. Em 23 de Novembro de 2015.